

cação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações da Entidade Empregadora Pública, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por *e-mail* com recibo de entrega de notificação.

#### Cláusula 15.ª

##### Divulgação

A Entidade Empregadora Pública obriga-se a distribuir, pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

#### Cláusula 16.ª

##### Participação dos trabalhadores

Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do RCTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pela Entidade Empregadora Pública, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

#### Cláusula 17.ª

##### Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Angra do Heroísmo, 30 de abril de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

*Sérgio Humberto Rocha de Ávila*, Vice-Presidente do Governo Regional.

*Luiz Manuel Fagundes Duarte*, Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura.

*Nuno Ribeiro Lopes*, Diretor Regional da Cultura.

Pela Associação Sindical:

*Maria Helena Correia Silva Rodrigues*, na qualidade de Presidente da Direção do Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos.

*Ana Cristina Sampaio de Simas*, na qualidade de mandatária pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos.

Depositado em 25 de junho de 2014, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 921/2014, a fl. 21 do livro n.º 1.

1 de julho de 2014. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

207934804

#### Aviso n.º 8012/2014

##### Comissão de Trabalhadores

##### Eleições

#### Comissão de Trabalhadores do Turismo de Portugal, I. P. — Eleição em 15 de novembro de 2013, para o mandato de 4 anos

Bruno Rodrigues  
Carla Simões  
Cristina Sousa  
Gonçalo Rombo  
Helena Varona

José Machado de Almeida  
Rui Barreto

Registado em 24 de junho de 2014, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 228.º, do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 6/2014, a fl. 6 do livro n.º 1.

1 de julho de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

207934691

#### Aviso n.º 8013/2014

#### Acordo de adesão entre o Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas — IAMA e o Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas — SETAA ao acordo coletivo de trabalho celebrado entre o Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas -IAMA e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas — STFPSSRA.

Entre Entidade empregadora pública, neste ato representada pelo Vice-Presidente do Governo Regional, Sérgio Humberto Rocha de Ávila, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros e pelo presidente de direção do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas — IAMA, João Miguel Palma Guerreiro da Lança; e

Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas — SETAA, neste ato representado por Duarte Manuel Carreiro Machado, na qualidade de mandatário, conforme credencial que fica a constituir anexo ao presente acordo;

É celebrado o presente acordo de adesão ao Acordo Coletivo de Trabalho n.º 4/2014, de 28 de fevereiro e que se regue pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

O Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas — SETAA, adere, nos termos do disposto no artigo 370.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, ao acordo coletivo de trabalho n.º 4/2014, celebrado entre o Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas-IAMA e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas — STFPSSRA, publicado no *Diário da República*, n.º 42, 2.ª série, de 28 de fevereiro de 2014.

#### Cláusula 2.ª

O Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas — SETAA, em representação dos seus associados, aceita a aplicabilidade do acordo coletivo de trabalho identificado na cláusula anterior sem qualquer reserva e sem qualquer modificação do seu conteúdo.

#### Cláusula 3.ª

Pelo presente acordo de adesão, e em cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, estima-se que serão abrangidos 9 trabalhadores.

#### Cláusula 4.ª

O presente acordo de adesão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Angra do Heroísmo, 17 de junho de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

*Sérgio Humberto Rocha Ávila*, Vice-Presidente do Governo Regional.  
*Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*, Secretário Regional dos Recursos Naturais.

*João Miguel Palma Guerreiro da Lança*, Presidente do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas.

Pela Associação Sindical:

*Duarte Manuel Carreiro Machado*, na qualidade de mandatário do Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas — SETAA.

Depositado em 24 de junho de 2014, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 91/2014, a fl. 21 do livro n.º 1.

1 de julho de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

207934586